

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000233/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005230/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002360/2017-77
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA E TURISMO DE ITUMBIARA, ALOANDIA, BURITI ALEGRE, GOUVELANDIA, JOVIANIA..., CNPJ n. 03.544.112/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEVIR ANTONIO BRANDAO;

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO, CNPJ n. 37.014.321/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROOSVELT DAGOBERTO SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Condomínios Horizontais, Verticais e Edifícios Residenciais e Comerciais**, com abrangência territorial em **Aloândia/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Inaciolândia/GO, Itumbiara/GO, Joviânia/GO, Morrinhos/GO, Panamá/GO, Pontalina/GO e Vicentinópolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Para as funções ora clausuladas, ficam garantidos os pisos salariais nos condomínios residenciais e comerciais na tabela abaixo discriminada, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso inicial abaixo mencionado.

Níveis	C.B.O	Descrição	Piso Salarial
1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	R\$ 964,00
2ª Faixa	5174-10	Porteiro (Diurno e Noturno)	R\$ 980,00
3ª Faixa	5141-20	Zelador	R\$ 1.150,50
4ª Faixa	4110-05	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.171,50

PARÁGRAFO ÚNICO: reajustes salariais decorrentes desta CONVENÇÃO não poderão, em caso algum, ser motivo para redução dos salários que vinham sendo pagos aos empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL**

Compromete-se os empregadores a reajustarem os salários dos empregados ou empregadas no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de janeiro 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados até os percentuais previstos pela presente convenção.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OBREIRA

Fica regulamentada a obrigação de fazer contida no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) da seguinte forma: a) O valor da contribuição será aquele que a Assembleia Geral fixar até que outra Assembleia Geral o altere; b) O valor fixado da contribuição assistencial aprovada pelos trabalhadores em assembleia do dia 12 de dezembro de 2016 é de **10% (dez por cento) dividido em duas parcelas iguais de 05% (cinco por cento)** sobre a remuneração dos empregados, sendo a primeira parcela descontada na folha de pagamento do mês de **junho/2017** e a segunda parcela descontada na folha de **julho/2017** e repassadas ao Sindicato obreiro até o 5º dia útil após os descontos c) O recolhimento pela empresa será feito através de boleto bancário padronizado que será enviado às empresas pelo Sindicato obreiro e que estará também disponível no *site* eletrônico do sindicato: www.sechxima.com.br

§1º - O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de janeiro de 2017, ou que esteja recebendo salário nas datas dos descontos, cujo repasse obedecerá a mesma forma da cláusula supra;

§2º - Após o pagamento o empregador, nos termos do §2º do art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c Precedente Normativo nº 41 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio, fax ou e-mail eletrônico, uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, à devida anotação de quitação em relação à empresa e caso esta não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança;

§3º - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo se manifestar individualmente e por escrito, anexando cópia do demonstrativo de pagamento do trabalhador comprovando o desconto e cópia do boleto pago pela empresa efetuando o repasse ao Sindicato Obreiro, sendo que se inicia o prazo para fazer a oposição a partir do momento em que se efetivar o desconto e até o décimo dia seguinte;

§4º - A manifestação da oposição para ser válida, deverá ser feita na seguinte localidade:

a) Na sede da entidade sindical obreira na Rua Carlos Gomes, n.º 1264, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 75.523-160, Itumbiara-GO, no horário ininterrupto das 08h00m às 17h00m;

b) Por remessa postal individual ao Sindicato, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou Representante sindical, devendo o trabalhador remeter a "oposição" à entidade sindical postando tempestivamente no correio, exceto a cidade de Itumbiara-GO, que deverão obedecer ao disposto na alínea “a”;

§5º - recebida a oposição acompanhada dos documentos na forma do §3º, o Sindicato, após comprovação de ter ocorrido o desconto no contracheque do trabalhador e da empresa ter pago o boleto e efetuado o repasse da contribuição ao Sindicato, será informado ao trabalhador o cronograma de devolução no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

§6º - Será caracterizado como prática anti-sindical as condutas do empregador e seus gestores com cargo de Chefia que dentre outras, comprovadamente estimularem/incentivarem seus trabalhadores subordinados a manifestarem a oposição; que liberarem trabalhadores em seu horário de trabalho; que disponibilizarem condução para levá-los ao Sindicato; que redigirem o texto da oposição e entregar aos trabalhadores para que seja reproduzido;

I- havendo divergência da empresa quanto a comprovação dessa prática, a controvérsia será dirimida na justiça do trabalho da 18ª Região em Itumbiara-GO;

a)- reconhecendo que a empresa adotou prática anti-sindical, esta será condenada a reparar integralmente o Sindicato em até 10 (dez) dias os valores que deixou de receber; sem prejuízo das outras sanções que a conduta acarreta;

b)- por cada reincidência, a reparação será acrescida de multa cumulativa de 50% (cinquenta por cento) também revertida ao Sindicato, de modo a desestimular a conduta anti-sindical;

§7º- Se a empresa não proceder ao desconto do percentual nos termos previsto no ‘*caput*’ supramencionado, assume diretamente a obrigação de pagar o valor devido ao Sindicato obreiro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, descontos sofridos, etc.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas suplementares serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, devendo o cálculo obedecer a súmula 264 C. TST, a qual afirma que o cálculo das horas suplementares deve ser composto do valor da hora normal integrando por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna, sendo assim, o trabalho noturno integra o salário para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho noturno será considerado como aquele prestado a partir das 22h00min até o término da jornada, para os trabalhadores que cumpram jornada integralmente no período noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função estabelecida ou adotada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão prêmio ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE, no percentual de 2,5% (dois ponto cinco por cento) sobre o salário base, aos trabalhadores que registrarem seus pontos de entrada e saída, bem como os intervalos, cumprindo integralmente suas jornadas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestado médico, ou por lei, excetuadas as faltas referidas no § seguinte.

Parágrafo Segundo: Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas do art. 473 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que exercem cargo de gerência não receberão o adicional constante do *caput*, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas.

Parágrafo Quarto: O prêmio ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE integrarão ao 13º salário e às férias integrais, somente para os trabalhadores que completarem os 12 (doze) meses do período aquisitivo recebendo ininterruptamente o referido prêmio.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MORADIA

Havendo no condomínio moradia destinada ao zelador, esta poderá ser concedida gratuitamente sem que venha a compor o salário in natura. Extinguindo-se o contrato de trabalho com o condomínio, fica automaticamente extinto o direito à moradia pactuada nesta cláusula, devendo o ex-funcionário desocupá-la em 30 dias, após sua desvinculação contratual de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), por mês efetivamente trabalhado. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I - preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com a conveniência administrativa do empregador, garantindo o valor líquido indicado na presente cláusula;

II - caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale cesta.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inc.II do Parágrafo Primeiro, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à respectiva nota fiscal de compra dos gêneros alimentícios até o 20º dia, após o recebimento do vale cesta.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VALES TRANSPORTES

Fica assegurado a todos os empregados vale transporte, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, podendo ainda seu pagamento ser efetuado em pecúnia caracterizado no demonstrativo de pagamento, não tendo natureza salarial, nem se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência a Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, refletindo no art. 458, §2º, III, da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica garantida para cada empregado do condomínio, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais) para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no máximo para Garantia Funeral, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Em razão da prestação de serviço odontológico pelo Sindicato obreiro, as empresas se obrigam a descontar da remuneração de seus trabalhadores, dentro do limite permitido em lei, inclusive na rescisão, os valores mensais indicados nas Guias de Autorização a título de desconto médico/odontológico/laboratoriais e/ou outros convênios que venham a ser criados, desde que nas guias conste a assinatura do trabalhador associado, cujo valor será depositado em favor do Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APOSENTADORIA

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado ou empregada continua prestando serviços ao empregador após a jubilação.

Parágrafo Único: Por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado(a) tem direito a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre sua totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do(a) empregado(a) a função exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitem ficar na secretaria do condomínio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso esses comprovem a obtenção de novo emprego, aqueles ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao pré-aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com 12 (doze) meses de trabalho na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Itumbiara e Municípios Adjacentes SECHSIMA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma (ressalvas de parcelas rescisórias no TRCT), atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam autorizadas a efetuarem os pagamentos dos acertos rescisórios através de cheques da própria empresa, que não poderão ser cruzados.

Parágrafo Terceiro: Só serão aceitos cheques emitidos pelo empregador, com liquidação imediata e nominal ao empregado.

Parágrafo Quarto: A validade de quitação e homologação da rescisão só se efetivará após a devida liquidação do cheque.

Parágrafo Quinto: As empresas que formularem os pagamentos das rescisões de contratos de seus empregados via depósito bancários, terão o prazo legal conforme inteligência do art. 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO

Observado o prazo de 10 (dez) dias previstos pelo § 8º do art. 477 da CLT, os empregadores terão 02 (dois) dias para providenciar as homologações das rescisões de contrato de trabalho, caso o pagamento das verbas tenha sido realizado por depósito bancário. Ultrapassado determinado prazo supramencionado, os empregadores ficarão responsáveis a efetuar o pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) por dia, limitando-se ao salário base em favor do empregado ou empregada, pelo descumprimento do instrumento normativo.

Parágrafo primeiro: Quando o empregador fornecer o aviso prévio fixará a data do acerto das verbas rescisórias e o local para homologação.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não compareça para receber as verbas rescisórias no dia e hora pré estabelecido pela empresa, desde que o trabalhador tenha tomado ciência por escrito, esta comunicará o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Sindicato Profissional e comparecerá no mesmo prazo, para que o Sindicato forneça documentos comprobatórios do fato e que a isentará de quaisquer penalidades a respeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO

Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento do condomínio, de acordo com o art. 74, §2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando promovidos pelo empregador for de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST / Pleno 1449/82 - RO - DC - 85 / 82; em 31.08.92).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO VESTIBULANDO

O empregado que se submeter a exames vestibulares terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONSULTA DE FILHO

Fica concedida à empregada ou empregado, no caso de consulta médica de filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono da falta de no máximo 01 (um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedado a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos empregados estudantes, caso essa mudança atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola ou faculdade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE REVEZAMENTO 12H X 36H

Fica instituída a jornada de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) para repouso ou alimentação, não sendo os intervalos concedidos computados na duração do trabalho, conforme art. 71, § 3º da CLT.

Parágrafo Segundo: O intervalo intrajornada em hipótese alguma poderá ser fracionado ou reduzido, devendo ser gozado integralmente.

Parágrafo Terceiro: Caso o intervalo intrajornada não seja gozado totalmente, a empresa deverá remunerar o empregado ou empregada no valor total do intervalo suprimido, acrescido de 50% (Cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos empregados ou empregadas a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme súmula 444 do C. TST.

Parágrafo Quinto: Os empregados ou empregadas que ultrapassarem a décima segunda hora trabalhando, fará jus ao adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devendo o cálculo obedecer a súmula 264 do C. TST, a qual afirma que o cálculo das horas extras deve ser composto do valor da hora normal integrado para parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei.

Parágrafo Sexto: Os empregados ou empregadas que trabalharem a partir das 22 (vinte e duas) horas até o término da jornada, farão jus ao adicional noturno com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, destarte, o adicional noturno integra o salário para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS FERIADOS

Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da terça-feira de carnaval e finados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DO UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer a seu critério: 2 (dois) jogos de uniforme gratuitamente aos empregados zeladores e porteiros e 2 (dois) jogos de uniforme aos empregados faxineiros, com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses; caso os mesmos sejam demitidos ou peçam demissão os jogos serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados terão liberdade de usar seus calçados. Caso os empregadores venham exigir a uniformidade dos calçados, estes serão pagos e supridos pelos empregadores.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios, previstos pela NR-7 – PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais de saúde e/ou do sindicato devidamente habilitados (médicos e/ou odontológicos).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo sindicato profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento de seus empregados que forem diretores do sindicato profissional, quando convocados pela referida entidade, a fim de que os mesmos participem de reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que apresentem convocação e comunicação prévia com no mínimo de 48(quarenta e oito horas) de seu afastamento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 352,93 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associado, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato realizada em 30/11/2016, em conformidade com o Artigo 513, letra e) da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI-GO aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia-GO, Av. Fued José Sebba esq. com Rua 32, nº 1.193, Qd. 02 Lt. 22/24 Setor Jardim Goiás Cep: 74.805-100.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 18ª Região, comarca de Itumbiara/GO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, será aplicado ao infrator multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto do condomínio, incidir na prática de ato que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E assim, por estarem acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, devendo ser arquivado o requerimento na Delegacia Regional de Trabalho, uma vez comprovada como atendidas as exigências dos art. 611 e art. 613 da CLT em todos os seus incisos.

**IOAV BLANCHE
PRESIDENTE**

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO
DE GOIAS**

**ONEVIR ANTONIO BRANDAO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA E TURISMO DE ITUMBIARA,
ALOANDIA, BURITI ALEGRE, GOUVELANDIA, JOVIANIA...**

**ROOSVELT DAGOBERTO SILVA
PRESIDENTE**

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO

ANEXOS

ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.